



CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA CONVERSÃO DE ARQUIVOS CLIPER PARA SQL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E **SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA – ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2016, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 14.211.528-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3 CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, e de outro **SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME**, CNPJ nº. 85.006.435/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, 2166 – Sala 06, sobreloja, Edifício Intercenter – Bairro Centro – CEP 87.013-050 – Maringá - Paraná, representada legalmente pelo Senhor **MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO**, RG nº 3.126.472-3, CPF nº 600.088.909-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2014, e seus anexos, obedecendo ao preceituado pelas Normas Gerais da Lei Federal nº 13.303/16 e seus artigos 29, 41, 68 e 69, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO:

A contratação do objeto, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa de LICITAÇÃO e que, independentemente de transcrição, são partes integrante e complementar deste contrato:

- a) – Processo de Dispensa de Licitação 018/2016, com todos os seus Anexos;
- b) – Proposta e documentos que a acompanham, firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Aplicativos utilizando o mesmo banco de Dados existe hoje na CEASA/PR, visando treinamento, acompanhamento na implantação dos aplicativos de Controle do Banco de Alimentos, cadastro dos permissionários, carregadores, Compradores e Smartphones Multiplataformas administrados pela CEASA/PR. A contratação deverá ser efetuada de acordo com o detalhamento constante as fls. 30 e 32 do processo nº 14.211.528-0, que faz parte integral deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

O presente contrato terá vigência a partir do dia 07/11/2016 até 06/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a CONTRATADA após instalação, configuração e testes do software no servidor da CELEPAR, com o devido aceite da CEASA/PR,

Após cumprido item anterior, a CEASA/PR pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 20.000,00, parcelados em 10 (dez) vezes com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecendo o cronograma de entregas, conforme folhas 30 e 31 do processo.

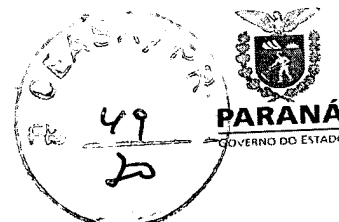
O valor restante de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), será pago mediante a execução final de operacionalização do software sem nenhuma pendência, com o devido aceite da CEASA/PR e CELEPAR.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO:

Após a conclusão deste contrato, havendo necessidade por parte da CONTRATANTE, a Empresa CONTRATADA prestará gratuitamente, serviços relacionados a correção dos relatórios, pelo período de 03 (três) meses.

CPL/ CONTRATO 027/2016 – DL 018/16 – CEASA X MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Constituem responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato;
- f) Garantir a CONTRATANTE a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Estadual 13.303/2016;
- i) Entregar todos os códigos fontes frutos do objeto deste contrato;
- j) acompanhar a implementação do DATACENTER, se necessário.

II – Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor para o acompanhamento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir o CONTRATADO pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- f) Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADO;
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que Desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- h) A CONTRATANTE nomeará um responsável técnico que, perante o CONTRATADO, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE;
- i) A implementação do DATACENTER.
- j) A contratante disponibilizará o profissional para reuniões, treinamento e equipamentos e demais itens necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, será responsável em pagar os custos se o profissional da contratada necessitar se deslocar para outras cidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas condições normatizadas na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais assumidas pelo presente contrato, as partes ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e demais ordenamentos legais que regulamentam a matéria.

CPL/ CONTRATO 027/2016 – DL 018/16 – CEASA X MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO

02/03





CLÁUSULA DÉCIMA -

É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato o Senhor Antônio Carlos Artigas de Prá, RG. nº 1.997.990/PR, CPF nº 076.861.619-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 51, parágrafo II da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

EDER EDUARDO EUBLITZ
Diretor Técnico

ANTÔNIO CARLOS ARTIGAS DE PRÁ
Gestor do Contrato

SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME
CONTRATADA

MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO
Representante legal

TESTEMUNHAS: _____